



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 1.999/2026**

**AUTOR: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que ***“Declara de Utilidade Pública a “Associação Projeto Bem de Todos” e dá outras providências.”***

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003), Estatuto Social, fls. 004/011, Ata da Assembleia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria, fls. 012/013, CNPJ, fls. 014; Documento de Identidade da Presidente e Tesoureiro, fl. 017/018; Relatório de Atividade, fls. 020/037; Prova de remuneração diretores, Prova de dissolução da entidade, fls. 038/039, Publicação do Estatuto Social no Dioprima, fls. 040/041, e, por fim, Parecer Jurídico favorável ao trâmite regular do processo legislativo - fls. 044/046, Balanço Patrimonial, fls. 049/051.

Houve então a leitura do Projeto em Plenário, posteriormente, enviado à Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Por derradeiro, aportou-se nessa comissão para elaboração de parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



## II – ANÁLISE

Analisando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular.”*

*(grifo nosso)*

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

*“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”*

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação.

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Sobre o mérito da questão, é interessante arguir que o projeto em análise é declarar Utilidade Pública da Associação Comunitária Mix Distrito de Primavera", CNPJ nº 30.572.533/0001-09, com sede em Primavera do Leste/MT., nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências podendo ser revogada quando ocorrer qualquer afronta às condições estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 986/2007.

Consta na justificativa do Autor:

*“Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Projeto Bem de Todos, instituição sem fins lucrativos de relevante atuação no Município de Primavera do Leste - MT.*

*A referida associação, devidamente registrada sob o CNPJ nº 55.709.010/0001-92, desenvolve atividades voltadas à assistência social, educacional e humana, especialmente direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias carentes. Entre suas ações, destacam-se o oferecimento de oficinas de qualificação, apoio psicológico, atividades culturais e esportivas, além da promoção de campanhas educativas e solidárias.*

*A instituição também atua na articulação de redes de voluntariado, ampliando o impacto de suas ações no município. A declaração de utilidade pública se justifica pela seriedade, continuidade e relevância dos serviços prestados pela entidade, que contribui diretamente para o desenvolvimento social e humano da comunidade local. (...)*”

### **III – CONCLUSÃO**

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**www.primaveradoleste.mt.leg.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):  
Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela deliberação, discussão e votação  
da proposição pelo soberano plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

---

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

## V – VOTO

O Sr. Vereador Lucas Telles dos Passos (Suplente).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

---

LUCAS TELLES DOS PASSOS